



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93- Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com



CONTRATO Nº 001.01.2021 DL

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, CNPJ-MF, Nº 19.278.470/0001-40**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **MARCIANO LIRA DE ALMEIDA**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 831.780.232-91, residente e domiciliado no município de Rurópolis/PA, e do outro lado do outro lado a Senhora **RUTINEIA DOS SANTOS ALENCAR**, com CPF Nº 677.066.142-04, sito a Tv. Rouxinol nº 188, Residencial Reserva Rouxinol, Bairro Floresta – Santarém/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Senhora **RUTINEIA DOS SANTOS ALENCAR**, portador do **CPF Nº 677.066.142-04**, residente e domiciliado na cidade de Santarém-Pará, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.

1.1 - **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE RUROPOLIS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RUROPOLIS/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a licitação é inexigível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 - O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes; Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

3.3 - aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; 12.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

3.4 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.

3.5 - O **LOCATÁRIO** “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”

3.6 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.7 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.8 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

3.9 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água; 1

3.10 - Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.11 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

3.12 - Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

3.13 - O **LOCATÁRIO** deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e

SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93- Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com



deteriorações decorrentes do uso norma e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

- 4.1- Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculinos(s);
- 4.2 -Garantir, durante o tempo da locação, uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.
- 4.3-Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 4.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
- 4.5 Incurrer nas despesas relacionada com:
 - a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, apresente locação.
- 4.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura Municipal de Rurópolis - PA, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa
- 4.7-Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Prefeitura Municipal de Rurópolis.
- 4.8-Responder pelos danos diretamente causados a Prefeitura Municipal de Rurópolis ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO.
- 4.9 O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 4.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91.
- 4.11-O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 4.12 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 4.13 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima e 60 (sessenta) dias da data do término a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 4.14 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de março de 2021 extinguindo-se em 30 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93- Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE.

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais. Totalizando o valor de 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) que serão pagos segundo as autorizações expedidas pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. **Dados Bancários, Banco da Amazônia Agencia: 075 Conta Corrente: 060048-9.**

8.2 - O valor do aluguel acordado será reajustado anualmente a contar da assinatura do contrato, cujo valor corresponderá à aplicação do indicador econômico IGP-M, desde que este possua valor positivo. Caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor do aluguel

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 18.41.0009.2.100 - Manutenção do Fundo Mun. de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.36.00, – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RURÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RURÓPOLIS, 11 de março de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ-MF, N.º 19.278.470/0001-40
CONTRATANTE

RUTINEIA DOS SANTOS ALENCAR
CPF N.º 677.066.142-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA